



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 852 de 28 de Junho de 1985, dispõe Sobre Aumento de Vencimentos dos Servidores Municipais

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida por idade salarial, até o salário mínimo vigente, a todo servidor desta municipalidade cujo vencimento tornou-se inferior com a fixação do salário mínimo, referente aos meses de Maio e Junho do corrente Exercício.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 28 de Junho de 1985.

Ângelo Sueitt Filho
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 28 de Junho de 1985.

Adão Luiz Delsin
Secret. Contador